

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O **Sr. Bruno Ferreira de Souza Ribeiro**, gerente industrial da Iconic Lubrificantes S/A, em conjunto com **Sr. Cláudio Gonçalves Lemos**, responsável técnico da Arcadis declaram, sob as penas da lei e de responsabilização administrativa, civil e penal ¹, que todas as informações prestadas ao INEA – Instituto Estadual do Meio Ambiente – no estudo apresentado: Projeto 1.03.03.35805 – **“Monitoramento Semestral da Qualidade da Água Subterrânea – 2º Semestre de 2023”**, referente às atividades realizadas na unidade industrial localizada na Avenida Rio de Janeiro, 901, Caju – Rio de Janeiro/RJ, condizem com o conhecimento que possuem da área e se encontram em consonância com o que determina o Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 420/2009 e Normas ABNT correlatas.

Declaram, outrossim, estar cientes de que os documentos e laudos que subsidiam as informações prestadas ao INEA poderão ser requisitados a qualquer momento, durante ou após a implementação do procedimento previsto no documento “Procedimentos para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, para fins de auditoria.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.



Arcadis
Responsável Técnico
Cláudio Gonçalves Lemos
CPF: 260.000.568-42

ICONIC LUBRIFICANTES S/A
Responsável Legal
Bruno Ferreira de Souza Ribeiro
CPF: 132.350.437-05

¹ O artigo 69-A da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece: “Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§1o Se o crime é culposo: Pena detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiental, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.